

## **A (RE) REONERAÇÃO DO INSS É INDEVIDA ATÉ O FIM DO ANO**

Quase um ano após noticiarmos sobre esse mesmo assunto (informativo de 29.06.17), novamente a chamada desoneração do INSS toma os holofotes da imprensa, e pelo mesmo motivo.

Como é sabido, esse “mecanismo” criado pelo governo em 2011, permitia às empresas recolher a contribuição com base no faturamento bruto ao invés da folha de salários. A medida não foi neutra ou benéfica a todos. Existiram setores e empresas prejudicadas, enquanto outras tiveram redução da carga tributária.

Às voltas com problemas de déficit, e principalmente em razão da recente greve dos caminhoneiros, o governo federal editou e sancionou em tempo recorde o PLC 52/2018, determinando o fim da tal desoneração para a grande parte dos setores após três meses de sua publicação.

Ocorre que, como também questionamos há um ano atrás, novamente destacamos que retirar esse direito no meio do ano é algo bastante questionável juridicamente.

Explicamos. As empresas que desejam pagar o imposto com base no seu faturamento bruto (desoneração da folha), devem realizar uma **opção anual irretratável** sobre esse método de recolhimento escolhido, ou seja, ao optarem pela desoneração, não podem voltar atrás e pagar o imposto com base na folha de salários por todo o ano calendário. Assim, não deveria o fisco passar a exigir no meio do mesmo exercício o tributo sob outra forma de recolhimento, sob pena de colidir com princípios basilares da administração pública (confiança, expectativa legítima e outros tantos).

Como não se trata da primeira tentativa de “reoneração” do governo, vale ressaltar que durante o ano passado o escritório ajuizou diversas ações com o intuito de garantir a desoneração por todo o ano calendário, com ótimos resultados. Sendo assim, novamente recomendamos às empresas implicadas pelo fim dessa sistemática, que recorram ao Judiciário, de forma que o recolhimento de INSS sobre a folha de salários só vigore a partir de 2019.